

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ TRANSFUSIONAL
HU-UFGD/EBSERH
2018-2019**

REGIMENTO INTERNO – COMITÊ TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (HU- UFGD)

Capítulo I

Categoria e Finalidades:

Artigo 1º - O Comitê Transfusional do Hospital Universitário é de natureza técnico científica permanente, com funções educativas. Tem por finalidade o desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento das práticas hemoterápicas no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD).

Artigo 2º – Atender à resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n 34 de 11 de junho de 2014, que dispõe:

Art. 145. Todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único. O serviço de saúde que realize transfusão mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

CAPITULO II

Seção I:

Composição do Colegiado:

Artigo 3º - O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

- a) Deverão ser indicados representantes dos principais departamentos e serviços; e
- b) As indicações deverão recair em profissionais com experiência e participação em atividades ligadas à administração de sangue e hemocomponentes.

Artigo 4º - O responsável técnico da Agência Transfusional fará parte do Comitê Transfusional, podendo ser designado como Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 5º – O Diretor Clínico poderá a qualquer tempo e por motivo justificado promover a substituição dos integrantes do Comitê.

Artigo 6º – As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo feito a nomeação publicada em boletim de serviço.

Artigo 7 – O Comitê poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de suas funções, sempre que julgar necessário.

Artigo 8º – Será dispensado o componente que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Artigo 9º – Afim de assegurar o suporte técnico e operacional indispensável à eficiência do Comitê, a Diretoria Técnica, por meio do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

Seção II: Funcionamento:

Artigo 10º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Clínico, Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

- a) O Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros,

devendo ser verificado o “quorum” em cada sessão;

- b) O Presidente terá voto de qualidade;
- c) As deliberações do Comitê tomadas “Ad Referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário do Comitê para deliberação desta, na primeira sessão seguinte; e
- d) As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em cartas endereçadas à Diretoria Clínica.

Artigo 11º – É facultativo ao Presidente o aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 12º – A votação será nominal.

Artigo 13º – O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativa ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 14º – Os expedientes serão sujeitos à análise do Comitê que poderão ser encaminhados pela Diretoria Técnica.

Parágrafo único: Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário, por indicação do Presidente ou por membro designado.

Artigo 15º – A sequência das reuniões do Comitê será a seguinte:

I – A verificação da presença do Presidente, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;

II – Verificação da presença e existência de quorum; III – Votação e assinatura da ata da reunião anterior; IV – Leitura e despacho do expediente;

V – Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI – Organização da pauta da próxima reunião; VII – Distribuição de expedientes aos relatores; e

VIII – Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único: Qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 16º – Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

- a) O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;
- b) O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária; e
- c) Após adentrada na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 02 (duas) reuniões.

Artigo 17º – Após o encerramento das discussões, o assunto será aberto a discussões.

Artigo 18º – A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Artigo 19º – A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o Secretário lavrará uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

CAPITULO III

Competências e Atribuições: Seção I

Competência do Comitê Transfusional:

Artigo 20º – Compete ao Comitê:

- a) Elaborar normas, analisar e emitir pareceres, realizar avaliações e auditorias, promover ações educativas e de divulgação sobre questões relativas ao processo de hemotransfusão;
- b) Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para aumentar a segurança transfusional, dentro da área de abrangência estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde em consonância às disposições legais e às orientações normativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas aos assuntos de sua competência;
- d) Monitorar as reações transfusionais;
- e) Promover educação continuada na área transfusional para profissionais de saúde integrantes da equipe assistencial;
- f) Revisar periodicamente a legislação relacionada à política transfusional e sua aplicação na legislação;
- g) Estabelecer critérios transfusionais em conhecimento científico adequado ao atendimento dos pacientes na instituição; e
- h) Desenvolver mecanismos para avaliação das requisições transfusionais.

Seção II:

Atribuições

Artigo 21º – Ao Presidente caberá dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, especificamente:

- a) Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- b) Instalar o Comitê e presidir as reuniões;
- c) Promover a convocação das reuniões;
- d) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- e) Indicar entre os membros do Comitê os relatores dos expedientes;
- f) Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê; e
- g) Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 22º – Aos membros do Comitê, caberá:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- b) Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- c) Requerer votação de matéria em regime de urgência; e
- d) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

Artigo 23º – Ao Secretário do Comitê caberá:

- a) Assistir as reuniões;
- b) Encaminhar e preparar o expediente do Comitê;
- c) Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- d) Providenciar por determinação do Presidente, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- e) Distribuir aos membros do Comitê as pautas das reuniões; e
- f) Lavrar e assinar as Atas das reuniões do Comitê

CAPITULO IV

Disposições finais:

Artigo 24º – O mandato dos membros do Comitê se extinguirá se houver motivo que justifique a cessação.

Artigo 25º – O presente regimento interno poderá ser alterado mediante proposta do Comitê, por meio da maioria absoluta de seus membros submetidos ao Diretor Clínico para aprovação.

Artigo 26º – O presente regimento interno estará em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Clínico, revogadas as disposições em contrario.

Dr. Daniel Salas Steinbaum

Chefe da Unidade de Hematologia e Oncologia - HU-UFGD/EBSERH

Coordenador da Agência Transfusional - HU-UFGD/EBSERH

Dourados, 3 de abril de 2018